

# COLLECÇÃO DAS LEIS

DA

## REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DE

# 1934

VOLUME V

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

(AGOSTO A DEZEMBRO)



RIO DE JANEIRO

IMPRESA NACIONAL \* 1936

## DECRETO N. 96 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1934

*Altera a jurisdição das auditorias da 2ª região militar*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o § 1º, do art... 1º, do decreto n. 24.803, de 14 de julho ultimo, resolve modificar o decreto n. 35, de 30 de agosto do corrente anno, no que se refere á jurisdição das auditorias da 2ª região militar, e decreta:

Art. 1.º As auditorias da 2ª região militar terão sua séde na capital do Estado de São Paulo.

Art. 2.º A 1ª auditoria (a existente anteriormente ao decreto n. 24.803, acima citado), attenderá aos corpos de tropa, repartições, estabelecimentos e formações militares estacionados na cidade de São Paulo, nas guarnições do Valle do Parahyba e no Estado de Goyaz.

A 2ª auditoria attenderá aos corpos de tropa, repartições, estabelecimentos e formações militares estacionados em Quitauna e nas demais guarnições do Estado de São Paulo, excepto a capital do Estado e o Valle do Parahyba, já designados para a 1ª auditoria.

Art. 3.º Os crimes praticados por militares no territorio da 2ª região militar serão julgados: a) pela 1ª auditoria, quando commettidos na cidade de São Paulo, guarnições do Valle do Parahyba ou Estado de Goyaz; b) pela 2ª auditoria, quando commettidos no Estado de São Paulo, com excepção da capital do Estado e das guarnições do Valle do Parahyba.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

*P. Góes Monteiro.*

---

DECRETO N. 97 — NÃO FOI PUBLICADO

DECRETO N. 98 — NÃO FOI PUBLICADO

DECRETO N. 99 — NÃO FOI PUBLICADO

DECRETO N. 100 — NÃO FOI PUBLICADO

---

## DECRETO N. 101 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1934

*Proroga por noventa (90) dias, isto é, até 13 de dezembro de 1934, o prazo concedido a Carlos Kuernerz & Comp. Ltda., pelo n. I do art. 1º do decreto n. 24.004, de 13 de março de 1934*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o n. I do art. 56 da